

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 25/2025**, do Projeto de Lei nº 25/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para **contratação emergencial**, pelo período de até 01 (um) ano, de 01 (um) Auxiliar em Saúde Bucal (até 40 horas semanais). A necessidade de contratação de Auxiliar em Saúde Bucal se faz necessária em virtude da desistência de candidata aprovada em Banca de Concurso Público. A demanda da Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta será suprida nos atendimentos voltados à Saúde Bucal. Para a contratação será utilizada banca do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, e realização de novo Processo Seletivo, se necessário.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento da prestação de serviços, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 11 de março de 2025.

Rogério Luiz Martinello  
**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 26/2025**, do Projeto de Lei nº 26/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo a empresa LAORE EMBRIONS LTDA. A empresa está investindo na tecnologia de transferência de embriões e biotecnologia reprodutiva em grande ascensão na produção de animais, uma vez que, possibilita uma fêmea que no melhor dos cenários produziria um bezerro ao ano, consiga gerar centenas de descendentes ampliando a capacidade de disseminar a genética de vacas mais produtivas. Além disso, a biotecnologia permite contornar quadros de infertilidade, como tem sido usada em humanos, permitindo que fêmeas de alto mérito genético que se tornaram inférteis tenham descendentes. Para o sucesso dessa operação é preciso que medidas rigorosas de controle e higiene sejam adotadas, o embrião é muito sensível a qualquer oscilação de temperatura, som, atmosfera, cheiros, etc. Por isso, para além de toda estrutura laboratorial em si é preciso de local adequado para a esterilização dos materiais utilizados e dos equipamentos que foram adquiridos, como destilador de água, autoclave, estufa de secagem e esterilização, incubadoras, microscópio, entre outros, equipamentos adquiridos pela empresa, para concretização do laboratório. Como incentivo a empresa receberá o valor total de R\$ 28.881,12 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais com doze centavos) referente a 8% (oito por cento) sobre o montante investido de R\$ 361.014,00 (trezentos e sessenta e um mil e quatorze reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea d), da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo a empresa, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo para Empresas mediante investimentos na infraestrutura e aquisição de equipamentos, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social, econômico da municipalidade e o fomento de empregos e renda.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 11 de março de 2025.

Rogério Luiz Martinello  
**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 27/2025**, do Projeto de Lei nº 27/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural Antônio Sabedot, devido a investimento na bacia leiteira. O produtor está adquirindo um equipamento para o free stall/compost barn, marca Sistemilk Baias e Canzis, para melhorar a alimentação das novilhas e terneiras de sua propriedade, ainda realizou a instalação de um tanque de resfriamento de leite, marca Ordemilk de 6.000 (seis mil) litros, sendo que o equipamento atenderá a demanda de resfriamento de leite de 100 (cem) animais em lactação. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 18.919,58 (dezoito mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), referente a 08% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 236.494,74 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV, e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade leiteira, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 11 de março de 2025.

Rogério Luiz Martinello  
**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 28/2025**, do Projeto de Lei nº 28/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para, efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural **Moacir Copatti**, devido investimento na bacia leiteira. O produtor está adquirindo um gerador edeltec solar, com geração média mensal de 2.460kwh, a energia produzida será utilizada em sua propriedade, especialmente na produção da bacia leiteira, ademais, será incluso na compra um scraper com raspador para free stall destinado na limpeza dos dejetos dos animais. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 9.116,00 (nove mil, cento e dezesseis reais), referente a 08% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 113.950,00 (cento e treze mil, novecentos e cinquenta reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV, e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade leiteira, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 11 de março de 2025.

Rogério Luiz Martinello  
**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 29/2025**, do Projeto de Lei nº 29/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural Mateus Montagner, devido a investimento na suinocultura. O produtor está construindo um silo secador para armazenagem de grãos e sementes para seus animais, especialmente suínos, o mesmo terá capacidade estática para armazenagem de 120 sacas e possuirá três células. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 5.431,33 (cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), referente a 12% (doze por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 31.949,00 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais), além de um acréscimo de 5% (cinco por cento), por ser jovem empreendedor, conforme estabelece o art. 2º, inciso II e parágrafo único, combinado com o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade suinocultura, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 11 de março de 2025.

Rogério Luiz Martinello  
**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 30/2025**, do Projeto de Lei nº 30/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam ou reformem unidades habitacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cada 1) MARCIA CANDINHO 2) LEONIR DA SILVA 3) MIQUEIAS CANDINHO DA SILVA. Já os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de suas residências no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cada: 1) ELENIR LAURINDO 2) ROSELAINE LUCIA KRUG. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

**II - Fundamentação:** O projeto está em conformidade com os ditames legais, sendo devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal. É dever do Município implementar mecanismos necessários para a concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, por meio de políticas sociais e econômicas que possibilitem a construção ou a melhoria das condições habitacionais. Isso contribui para o pleno desenvolvimento do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 11 de março de 2025.

Rogério Luiz Martinello  
**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 31/2025**, do Projeto de Lei nº 31/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Especial para a Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo. O valor do Crédito Especial é de R\$ 17.221,12 (dezesete mil, duzentos e vinte e um reais, e doze centavos), e se dá tendo em vista o repasse de recursos diante da implantação de turmas em tempo integral na Educação Básica, conforme Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Referido valor proveniente do Programa Escola em Tempo Integral – ETI, consiste na transferência de recursos com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, e serão aplicados em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente para a realização de oficinas, como atividade curricular complementar voltada ao aprendizado dos alunos, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição Federal.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica para criação, manutenção e melhor atendimento das atividades desenvolvidas e essenciais.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 11 de março de 2025.

Rogério Luiz Martinello  
**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**